



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*  
*Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340*  
*GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS*

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2023:**

**EMENTA:** Dispões sobre a destinação/reserva de 10% (dez por cento) com a gratuidade das inscrições em competições esportivas realizadas no município de Juazeiro do Norte-CE, para pessoas com deficiências (PCD) e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que os edis juazeirenses aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica disposto sobre destinação/reserva de 10% (dez por cento) com a gratuidade das inscrições às pessoas com deficiência (PCD) em competições esportivas realizadas no município de Juazeiro do Norte-CE.

Art 2º - Considera-se para fins desta Lei:

I - Pessoa com deficiência (PCD): aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – Acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência em competição, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal ou guia;

III – Entidade promotora: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela organização e realização da competição esportiva;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*  
*Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340*  
*GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS*

IV – Competições: toda prova, campeonato ou competição em que os competidores disputam por vias públicas, quadras esportivas, ou espaços diversos destinados a prática esportiva da cidade de Juazeiro do Norte-CE, para definição dos vencedores, distribuição de premiação e eventual elaboração de ranking, conforme critérios definidos pela entidade promotora ou pelas federações desportivas legalmente reconhecidas.

Art. 3º - Em cada competição a ser realizada na cidade de Juazeiro do Norte-CE, a entidade promotora deverá destinar gratuitamente as inscrições e material de apoio às pessoas com deficiência (PCD) destinando/reservando 10% (dez por cento) do número total de inscrições disponíveis.

Parágrafo único - Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto no caput deste artigo.

Art 4º - Não havendo interessados em quantidade que alcance o número total de inscrições disponibilizadas na forma do art. 3º desta Lei, a entidade promotora poderá destinar as vagas remanescentes aos demais competidores, sem extensão do benefício da gratuidade.

Art. 5º- A gratuidade prevista no art. 3º desta Lei será concedida no momento da inscrição mediante apresentação de cópia de laudo médico ou de qualquer outro documento que comprove a condição de pessoa com deficiência (PCD).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*  
*Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340*  
*GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS*

Art 6º - Fica a entidade promotora, responsável por elaborar a categoria específica para portadores de deficiência (PCD), o ranking classificatório, regras de participação, bem como a premiação exclusiva para categoria que trata esta lei.

Art 7º - As entidades promotoras de competições esportivas incentivarão a participação das pessoas com deficiência e darão ampla publicidade ao número de inscrições gratuitas disponibilizadas, permitindo a integração entre os participantes.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

**CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS**  
**VEREADOR REDE**  
**AUTOR**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*  
*Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340*  
*GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS*

**JUSTIFICATIVA**

Caros colegas vereadores, apresento a seguinte propositura, a fim de que seja apreciada visando a inclusão social dos portadores de deficiência (PCD) no âmbito esportivo.

Com este projeto, o estímulo a prática de esportes por portadores de deficiência será contemplada para com destinação de vagas e a gratuidades das inscrições, para que todos que se sintam abrangidos, possam desfrutar das benesses aqui propostas.

Estra propositura visa também premiar de acordo com ranking classificatório, todos os participantes na categoria PCD, trazendo a prática de esporte como promoção da saúde e bem estar.

Certo da apreciação benéfica em prol desta causa, conto com a aprovação dos nobres vereadores para este projeto.

**CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS**  
**VEREADOR REDE**  
**AUTOR**